ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1809 DE 10 DE JUNHO DE 1.983.

Reajusta a tarifa para as corridas de táxi no perímetro urbano de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do art. 2º do Decreto-Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste das tarifas taximétricas,

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste dos serviços de transporte de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a. BANDEIRADA
De Cr$ 150,00 para Cr$ 200,00

b. QUILÔMETRO RODADO
De Cr$ 96,00 para Cr$ 136,00

c. HORA PARADA
De Cr$ 1.200,00 para Cr$ 1.700,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade para o Aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no Aeroporto, os quais

./.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Parágrafo Único - Os táxis especiais lotados no Aeroporto Belmont ficam isentos do porte de taxímetro.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções, enterror e similares, devem ser contratados previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados exceder ao triplo da hora fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o uso de tabela de tarifas explicativas de horários e condições de aplicação de bandeirada, bem como outros esclarecimentos aos usuários, devendo conter o carimbo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondônia, até que seja feita a aferição dos taxímetros, ocasião em que as tabelas serão recolhidas.

Art. 5º - É obrigatória, também, a afixação no vidro lateral esquerdo traseiro, da cópia da tabela de tarifas contendo somente a parte que se refere "Preços" devendo a mesma conter igualmente o carimbo do Sindicato.

§ Único - A não obediência a esta determinação implicará na aplicação de multa ao infrator, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de referência.

Art. 6º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato, que contenham as mesmas observações do Anexo deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 horas do dia 10.06.83, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULO RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO MUNICIPAL Nº _____ DE 10 DE Junho DE 1983

QUE REGULAMENTOU OS PREÇOS DAS TARIFAS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
90,00	200,00	237,00	557,00	384,00	914,00	521,00	1.271,00
97,00	217,00	244,00	574,00	391,00	931,00	538,00	1.288,00
104,00	234,00	251,00	591,00	398,00	948,00	545,00	1.305,00
111,00	251,00	258,00	608,00	405,00	965,00	552,00	1.322,00
118,00	268,00	265,00	625,00	412,00	982,00	559,00	1.339,00
125,00	285,00	272,00	642,00	419,00	999,00	566,00	1.356,00
132,00	302,00	279,00	659,00	426,00	1016,00	573,00	1.373,00
139,00	319,00	286,00	676,00	433,00	1033,00	580,00	1.390,00
146,00	336,00	293,00	693,00	440,00	1050,00	587,00	1.407,00
153,00	353,00	300,00	710,00	447,00	1067,00	594,00	1.424,00
160,00	370,00	307,00	727,00	454,00	1084,00	601,00	1.441,00
167,00	387,00	314,00	744,00	461,00	1101,00	608,00	1.458,00
174,00	404,00	321,00	761,00	468,00	1118,00	615,00	1.475,00
181,00	421,00	328,00	778,00	475,00	1135,00	622,00	1.492,00
188,00	438,00	335,00	795,00	482,00	1152,00	629,00	1.509,00
195,00	455,00	342,00	812,00	489,00	1169,00	636,00	1.526,00
202,00	472,00	349,00	829,00	496,00	1186,00	643,00	1.543,00
209,00	489,00	356,00	846,00	503,00	1203,00	650,00	1.560,00
216,00	506,00	363,00	863,00	510,00	1220,00	657,00	1.577,00
223,00	523,00	370,00	880,00	517,00	1273,00	664,00	1.594,00
230,00	540,00	337,00	897,00	524,00	1254,00	671,00	1.611,00

OBSERVAÇÕES

01-Não será permitido o uso de fotocopia da presente tabela

02-As corridas para Rodoviária e vice-versa, obedecerão ao taximetro conferido pela tabela

03- Os serviços c/ hora marcada sofrerão aumento de 50% além do registrado.

04- A Bandeira II (dois), será usada obedecendo o seguinte critério:

I- Dias normais a partir das 22:00 horas.

II- Aos sábados a partir das 12:00 horas.

III- Domingos e feriados todo o dia.

05- Os volumes (bagagem) com dimensões superiores a 60x40x20 cm. serão cobrados ao preço de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) por unidade.

06- Os serviços de espera serão cobrados a Cr$ 1.700,00 a hora além do registrado e conferido pela tabela.

07- As corridas para o Aeroporto Belmont e Aeroclube, serão cobradas ao preço de Cr$ 3.200,00 (tres mil e suzentos cruzeiros).

08- As corridas do Aeroporto e Aeroclube serão cobradas da seguinte maneira:

Com 1 destino.....Cr$ 3.200,00

Com 2 destinos.....Cr$ 3.900,00

Com 3 destinos.....Cr$ 4.500,00